



cofen
conselho federal de enfermagem

filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA

RELATÓRIO Nº: 001/2017

UNIDADE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN-SE

EXERCÍCIO: 2016

RESPONSÁVEL: Maria Cláudia Tavares de Mattos

Trata o presente relatório da execução dos trabalhos de auditoria especial, conforme determinado pela Portaria Cofen nº127/2017, na Sede do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, **com objetivo de analisar a realização de despesas inerentes a folha de pessoal, verbas indenizatórias, cargos em comissão, contratos administrativos e demais níveis de inadimplência, bem como medidas adotadas para redução de tais montantes, além de inspeção em demais áreas julgadas passíveis de tal procedimento. (Despacho Presidencial – fl. 04).**

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos foram realizados na Sede da Unidade, no período de 06/02/2017 a 10/02/2017, cumprindo estritamente as determinações contidas nas normas de auditoria aplicáveis à Administração Pública Federal, relatando-se a inviabilidade de tal procedimento por meio do portal da transparência do citado regional, tendo em vista a limitação, bem como a incompletude das informações ora publicadas, conforme descrito no documento CI COFEN AUD 008/2016.

A metodologia utilizada para seleção da amostra analisada encontra-se detalhada de acordo com a seguinte estrutura:

a) Estratificação

Tendo em vista o volume de processos a serem analisados, bem como o prazo para realização do trabalho de auditoria, adotou, para a análise em tela, o procedimento de **estratificação da amostra.**

Observe-se que a adoção de tal procedimento está devidamente fundamentada pelo Conselho Federal de Contabilidade por meio na norma NBC TA 530, Apêndice 1, conforme transcrito a seguir:

“Estratificação

1. *A eficiência da auditoria pode ser melhorada se o auditor estratificar a população dividindo-a em subpopulações distintas que tenham características similares. O objetivo da estratificação é o de reduzir a variabilidade dos itens de cada estrato e, portanto, permitir que o tamanho da amostra seja reduzido sem aumentar o risco de amostragem.”*

b) Critérios para Definição do Tamanho da Amostra

Com o intuito definir a quantidade de processos a ser auditada, utilizou-se a técnica de amostragem, por meio da qual é possível estabelecer um número hipoteticamente suficiente de elementos, o qual caracteriza o perfil do universo analisado, levando-se em consideração aspectos relevantes tais como níveis de controle da instituição, valores dos processos, bem como o volume trabalho.

O Manual de Técnicas de Amostragem (2002), elaborado pelo TCU, recomenda a adoção de tais procedimentos, tendo em vista a natureza antieconômica das auditorias que pretendem investigar todo universo analisado, além de considerar também o fator tempo como um dos principais fatores impeditivos para realização de trabalhos mais aprofundados.

Com base nos aspectos já mencionados, adotou-se o critério de amostragem não probabilística, selecionando-se os elementos ao longo de todo período analisado, observando-se os critérios de estratificação descritos no item “a”, registrando-se os seguintes resultados:

b1- Índices de Risco dos Controles Internos

Índice de Risco dos Controles Internos (IC)		
Tipo de Controle	Fator de Multiplicação	Valor de Referência
Não há	1	1
Prévio ou Concomitante	0,7	0,7
Prévio e Concomitante	0,5	0,5
Índice de Materialidade e Relevância (IM)		
Valor R\$	Fator de Multiplicação	Valor de Referência
Até 20% do orçamento	0,5	0,5
de 21% a 50% do orçamento	0,7	0,7
acima de 50%	1	1
Fator de Proporcionalidade (FP)		
Quantidade Processos (NP)	Fator de Multiplicação	Valor de Referência
Até 50	1	1
51 a 100	0,7	0,7
Acima de 100	0,5	0,5
DESPESA EMPENHADA :	4.317.398,27	

b2 – Valor da Amostra com base no Critério de Materialidade

TABELA DE SELEÇÃO DE AMOSTRA - CRITÉRIO MATERIALIDADE								
UNIDADE AUDITADA: COREN - SE			EXERCÍCIO: 2016					
Elemento de Despesa	Valor Empenhado R\$	%Orçamento	IC	IM	FP	NP (PROC PAG)	VA	QA/NP (%)
Auxílio representação	661.875,00	15,33%	0,5	0,5	0,50	540	82.735,00	12,50%
Diárias	115.858,50	2,68%	0,5	0,5	0,50	160	14.483,00	12,50%
Jeton	48.160,00	1,12%	0,5	0,5	0,50	819	6.020,00	12,50%
Passagens aéreas	23.078,00	0,53%	0,5	0,5	1,00	20	5.770,00	25,00%

b3 – Quantidade da Amostra com base no Critério de Números de Processos

TABELA DE SELEÇÃO DE AMOSTRA - CRITÉRIO NÚMERO DE PROCESSOS								
UNIDADE AUDITADA: COREN - SE			EXERCÍCIO: 2016					
Elemento de Despesa	Valor Empenhado R\$	%Orçamento	IC	IM	FP	NP (PROC PAG)	QA	QA/NP (%)
Auxílio representação	661.875,00	15,33%	0,50	0,50	0,50	540	68	12,59%
Diárias	115.858,50	2,68%	0,50	0,50	0,50	160	20	12,50%
Jeton	48.160,00	1,12%	0,50	0,50	0,50	819	103	12,58%
Passagens aéreas	23.078,00	0,53%	0,50	0,50	1,00	20	5	25,00%
VA= IC x IM x FP x NP								
QA= IC x IM x FP x NP								

Por oportuno, ressalta-se que no tópico seguinte serão descritos os resultados dos exames realizados com as suas necessárias constatações.

II – RESULTADO DOS EXAMES

Os exames efetuados, conforme demonstrado nos papéis de trabalho devidamente anexados ao PAD COFEN 133/2017 (CD – fl. 72.v), obedeceram às normas aplicáveis à Administração Pública Federal no que tange aos procedimentos de auditoria, bem como ao Manual de Auditoria Governamental - TCU - 2011, registrando-se as seguintes constatações:

Termo de Justificativa nº 001

1- ESCOPO: Escrituração Contábil / Acompanhamento do Controle Interno

1.1 - CONSTATAÇÕES

Não obstante à escrituração constatada por meio das demonstrações contábeis apresentadas pelo regional, correspondentes ao exercício de 2016 (Papel de Trabalho – P06 _ Execução Orçamentária), registre-se a ausência de formalização dos processos de pagamentos

correspondentes ao período de agosto/2016 a dezembro/2016, contrariando o quanto determinado pela Resolução Cofen 340/2008 - Anexo II (**Título IX - Da Contabilidade**).

1.2 - CONSTATAÇÕES

Registre-se a ausência de procedimentos, por parte do órgão controle interno do regional, no que tange à conformidade documental dos processos de pagamentos correspondentes ao período de agosto/2016 a dezembro/2016, contrariando o quanto determinado pela Resolução Cofen 340/2008 - Anexo II (**TÍTULO X - Da Fiscalização e do Controle de Execução Orçamentária e da Administração Financeira**).

JUSTIFICATIVA: (Fls. 79-81)

Em síntese, alega o Coren-SE por meio de justificativa apresentada que a ausência de formalização dos processos de pagamentos entre agosto/2016 e dezembro de 2016, não trouxe qualquer prejuízo aos serviços prestados, haja vista que os pagamentos já constavam na escrituração contábil do órgão. Complementa, ainda, que a mencionada documentação já se encontra formalizada, apresentando prova por mídia DVD, e finaliza justificando a inconformidade em decorrência de vários fatores, a exemplo de falta de pessoal. (grifo meu)

Registre-se que o regional não apresentou qualquer justificativa para o item 1.2, o qual aborda a ausência de procedimentos de conformidade documental, por parte do órgão controle interno do regional no período de agosto/2016 e dezembro de 2016.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA: Não acatada.

Inicialmente, observando-se a responsabilidade pedagógica intrínseca à atividade desta Unidade de Controle Interno do Federal, cumpre esclarecer que no atual modelo de administração pública não se admite a justificativa de gastos sem prejuízo ao erário, tendo em vista que a desde a publicação do Decreto-Lei 200/1967, artigos 6º e 26; já se falava em atividades de controle com a finalidade de buscar **eficácia, eficiência e economicidade** para gestão, ou seja, o fato de não causar dano à sociedade já era pressuposto de uma administração responsável, cabendo ao gestor por meio de mecanismos de planejamento, controle e monitoramento, aperfeiçoar a qualidade do gasto público, revertendo tais ações na chamada **efetividade** preconizada pela Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, com destaque para seu artigo primeiro.

Observe-se que a escrituração contábil é apenas uma das fases necessárias à consecução da gestão responsável, enfatizando-se que sem planejamento e sem a implementação dos controles prévio, concomitante e subsequente não se pode assegurar a inexistência de dano e nem o atingimento dos requisitos mínimos inerentes à qualidade despesa, tais como necessidade do gasto, sua razoabilidade, oportunidade, bem como fonte para seu custeio. Enfatiza-se que o Coren-SE mitigou tais procedimentos por um período de aproximadamente 5 (cinco) meses, correspondendo à quase metade do exercício financeiro de 2016, perfazendo, proporcionalmente à despesa total do exercício, um montante de R\$ 2.007.189,15, sem o necessário controle prévio, concomitante ou

subsequente quanto aos requisitos necessários a realização da citada despesa.

Alerte-se, por oportuno, que **a ausência de formalização processual e de sua respectiva análise por parte do órgão de controle interno do regional**, descumpriu norma de natureza contábil, qual seja Lei 4320/1964, artigos 75 e 83; bem como determinação fixada por meio da Resolução Cofen 340/2008 - Anexo II - (Títulos IX-X), podendo ensejar, na análise de mérito da prestação de contas anual, a aplicação do quanto fixado pela Lei Orgânica do TCU – 8443/1992, artigo 16,III,b, conforme colado a seguir:

Art. 16. As contas serão julgadas:

(...)

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou **infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil**, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;

RECOMENDAÇÃO:

No intuito de possibilitar uma análise abrangente do procedimento de auditoria, o tópico inerente às recomendações integrará o resumo deste relatório.

‘Termo de Justificativa nº 002

2- ESCOPO: Auxílio Representação (Papel de Trabalho P.03)

2.1 - CONSTATAÇÕES

Constata-se por meio dos documentos apresentados, a exemplo daqueles listados no quadro a seguir, que o pagamento de auxílio representação a colaboradores e conselheiros do regional não cumpriu integralmente às exigências fixadas na Decisão Coren-SE nº 12/2014, sobretudo no que se refere ao artigo 16, parágrafo segundo, abaixo transcrito, o qual trata do pagamento proporcional à carga horária de 8 (oito) horas, haja vista que em grande parte dos documentos não foi possível comprovar o efetivo período de realização das respectivas tarefas.

“§ 2º Para efeito de cálculo proporcional para o pagamento de auxílio representação, considera-se um dia de atividade representativa, a jornada laborativa de 08 (oito) horas.”

ITEM	PROCESSO	DATA	BENEFICIÁRIO	QUANTIDADE DE AUXÍLIOS	VALOR PAGO R\$	OBSERVAÇÕES
1	97	29/01/2016	Ademir dos Santos Pimentel	13	3.250,00	
2	1406	05/07/2016	Ademir dos Santos Pimentel	13	3.250,00	
3	sem informação	07/10/2016	Ademir dos Santos Pimentel	4	1.000,00	
4	sem informação	14/12/2016	Bruna Paula de Jesus Siqueira	3	750,00	Valor devido de apenas 02 auxílios, conforme requisição
5	sem informação	21/12/2016	Cícero Marcondes Santos Lima	5	1.250,00	
6	804	05/05/2016	Ednalvo Santos	4	1.000,00	
7	sem informação	23/09/2016	Humberto dos Santos Filho	4	1.000,00	
8	6	04/01/2016	Izabelita Alves de Araujo	4	1.000,00	Despesa de Exercício anterior (2015) paga como se fosse despesa corrente do exercício de 2016.
9	sem informação	21/12/2016	Lincoln Victor Santos	13	3.500,00	
10	88	28/01/2016	José Flávio da Silva Pereira	15	3.750,00	
11	sem informação	21/12/2016	Maria Aparecida Vieira de Souza	11	2.750,00	
12	sem informação	17/10/2016	Maria Cláudia Tavares de Matos	5	1.625,00	
13	776	03/05/2016	Presciliano Mayer Calasans Mendes	11	2.750,00	

2.2 - CONSTATAÇÕES

Registre-se pagamento em quantidade superior ao fixado na requisição de auxílio (item 04 do quadro anexo), bem como pagamento de despesa cuja competência se referia a exercício anterior, efetuado como despesa corrente do exercício de 2016 (item 08 do quadro anexo).

2.3 - CONSTATAÇÕES

Observe-se a ausência de formalização dos processos de pagamentos (itens 3, 4, 7, 9, 11 e 12 do quadro anexo), conforme já abordado no Termo de Justificativa 01.

JUSTIFICATIVA: (Fls. 82-86)

No que tange ao apontamento 2.1 do presente termo de justificativa o **Coren-SE registra que Resolução Coren-SE nº12/2014 encontra-se extinta, sem apresentar justificativas para tal procedimento após a realização da auditoria “in loco”**. Acrescenta ao longo da análise inúmeros pontos de vista quanto à melhor interpretação da norma, especialmente no que se refere à obrigatoriedade de se pagar o auxílio representação proporcionalmente as horas devidamente comprovadas. Por fim, enfatiza que as justificativas apresentadas, bem como os documentos anexados (fls. 87-334) são suficientes para justificar os pagamentos efetuados, inclusive aqueles apontados equivocadamente como indevidos pelo técnico do Federal.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA: Não acatada.

Com o objetivo de propiciar um melhor entendimento quanto aos critérios adotados nos procedimentos de conformidade documental efetuados pela Divisão de Auditoria Interna do Conselho Federal de Enfermagem, torna-se indispensável a citação dos seguintes normativos de referência:

Manual de Auditoria Governamental. TCU. 2011

Auditoria é o exame independente e objetivo de uma situação ou condição, em confronto com um critério ou padrão preestabelecido, para que se possa opinar ou comentar a respeito para um destinatário predeterminado.

Manual de Auditoria do Sistema Cofen/Conselhos Regionais. COFEN.2015

4.1-AUDITORIA DE GESTÃO - atua nas áreas inter-relacionadas da Autarquia, certificando a regularidade das contas, verificando a execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes, avaliando a eficácia dos seus resultados em relação aos recursos materiais, humanos e tecnológicos disponíveis, bem como a economicidade e eficiência dos controles internos existentes para a gestão dos recursos públicos, compreendendo entre outros os seguintes aspectos:

- a) exame das peças que instruem os processos de tomada ou prestação de contas;
- b) exame da documentação comprobatória dos atos e fatos administrativos;**
- c) verificação da existência física de bens e outros valores;
- d) verificação da eficiência dos sistemas de controles administrativos;
- e) verificação do cumprimento da legislação pertinente;
- f) análise da realização físico financeira em face dos objetivos e metas estabelecidos;
- g) análise dos demonstrativos e dos relatórios de acompanhamento produzidos com vistas à avaliação dos resultados alcançados e a eficiência gerencial;
- h) análise da adequação dos instrumentos de gestão -contratos, convênios, acordos, ajustes e outros congêneres -para consecução dos planos, programas, projetos e atividades desenvolvidas pelo gestor, inclusive quanto à legalidade e diretrizes estabelecidas;
- i) análise da compatibilização das contratações, desligamentos e remunerações de pessoal, com a legislação vigente.

Em singela análise dos trechos acima negritados é possível concluir, indubitavelmente, que os critérios de verificação da conformidade documental, exercidos pelo órgão de controle, são notadamente objetivos, não cabendo inferências, extrapolações ou juízo próprio de valor. A análise deve se ater ao cumprimento do ato ou fato administrativo em relação ao dispositivo legal que o regulamenta, ressaltando-se que a análise de mérito compete à autoridade superior da unidade de controle.

Após o necessário esclarecimento quanto ao rito sumário do procedimento de auditoria, **compet** **alertar que no período em que foi realizado o procedimento de auditoria (06/02/2017 a 10/02/2017), bem como no exercício financeiro ora analisado (2016), a citada Resolução Coren-SE nº12/2014, encontrava-se vigente, não sendo esclarecido pelo regional o motivo de sua imediata extinção.**

Registre-se que, conforme relatado pelo Coren-SE (fl. 02), as constatações 2.1 e 2.2, foram informadas no período de auditoria ao regional, entretanto, tendo em vista a insuficiência de evidências que possibilitassem a ratificação dos pagamentos realizados, ocorreu a reiteração dos apontamentos por parte do auditor.

Conforme já mencionado anteriormente, o quadro apresentado no item 2.1 é exemplificativo, sendo relacionadas ali apenas algumas situações que caracterizaram as inconformidades citadas, tendo em vista que a amostra coletada correspondeu a 540 processos, de acordo com a estratificação detalhada no Item I,b3 deste relatório.

Quanto às informações encaminhadas pelo regional, registre-se que as mesmas já constavam na

inicial e fazem parte dos papéis de trabalho anexados ao processo (CD – fl. 72.v), sem trazer fato novo que consiga elidir as constatações verificadas “*in loco*”.

Cumpra esclarecer, que além da ausência de formalização processual, relatada no item 2.3, os processos de pagamentos carecem de documentação que comprove efetivamente o período de atividade do beneficiado, haja vista que o papel do relatório é apenas discriminar as atividades realizadas, sendo que a devida comprovação se faz por meio de documento hábil (Lei 4320/1964, art.63).

Como exemplo, observe-se o pagamento de treze auxílios representação (fls. 88-104) em que foi anexado relatório inerente a inúmeros procedimentos de fiscalização, sem qualquer documento que comprove a respectiva visita ao local fiscalizado (termo notificação ou termo de procedimento de fiscalização assinado pelo ente fiscalizado), sem o necessário registro da quantidade de horas realizada no procedimento e sem qualquer documento que comprove que o citado beneficiado estava compondo a equipe de fiscalização na data referenciada.

Por fim, registre-se que com base na documentação analisada “*in loco*”, bem como na documentação complementar encaminhada pelo Coren-SE não foi possível verificar a conformidade dos pagamentos efetuados (situação encontrada), com sua norma regulamentadora - Resolução Coren-SE nº12/2014 (padrão estabelecido), conforme prevê os manuais de auditoria acima mencionados.

RECOMENDAÇÃO:

No intuito de possibilitar uma análise abrangente do procedimento de auditoria, o tópico inerente às recomendações integrará o resumo deste relatório.

Termo de Justificativa nº 003

3- ESCOPO: Jeton (Papel de Trabalho P.02)

3.1 - CONSTATAÇÕES

Constata-se por meio dos documentos apresentados, a exemplo daqueles listados no quadro a seguir, a ausência de formalização dos processos de pagamentos inerentes a jeton, conforme já abordado no Termo de Justificativa 01.

ITEM	PROCESSO	DATA	BENEFICIÁRIO	QUANTIDADE	VALOR PAGO R\$	OBSERVAÇÕES
1	sem informação	01/07/2016	Ademir dos Santos Pimentel	1	100,00	
2	sem informação	01/09/2016	José Flávio da Silva Pereira	1	100,00	
3	sem informação	12/08/2016	Presciliano Mayer Calasans Mendes	5	100,00	
4	sem informação	30/05/2016	Presciliano Mayer Calasans Mendes	1	100,00	
5	sem informação	30/09/2016	Maria Cláudia Tavares de Mattos	1	130,00	

JUSTIFICATIVA: Não acatada.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista a mesma natureza da inconformidade, remete-se à análise procedida no termo de justificativa 01.

RECOMENDAÇÃO:

No intuito de possibilitar uma análise abrangente do procedimento de auditoria, o tópico inerente às recomendações integrará o resumo deste relatório.

Termo de Justificativa nº 004

4- ESCOPO: Diárias (Papel de Trabalho P.04)

4.1 - CONSTATAÇÕES

Registre-se pagamento de diárias em quantidade superior ao período de deslocamento apurado nos bilhetes aéreos apresentado pelo Senhor Moisés dos Reis, conforme detalhado a seguir:

4.1.1 A Decisão Coren-SE nº 12/2014 estabelece em seu artigo sétimo, inciso I, que o beneficiário fará jus a uma diária por cada dia de afastamento do domicílio ou da sede de origem, caso ocorra pernoite.

4.1.2 Ainda o citado documento estabelece em seu artigo sétimo, inciso II, que o beneficiário fará jus a meia diária por cada dia de afastamento do domicílio ou da sede de origem, sem a necessidade de pernoite.

4.1.3 Analisando os documentos 4 e 5 listados abaixo, constata-se que o beneficiário embarcou na cidade sede em 28/01/2016 – 8:10h, retornando no dia 29/01/2016 – 23:59h. Aplicando-se literalmente o quanto estabelecido na norma, constata-se que houve um pernoite, entre os dias 28 e 29, e mais um dia fora da cidade sede correspondente ao dia 29, o que perfaz a soma de 1,5 diária.

4.1.4 Observe, entretanto, por meio dos documentos 2 e 3, que foi efetuado o pagamento de 2,5 diárias, caracterizando o pagamento superior de uma diária, motivo pelo qual solicita-se os necessários esclarecimentos ou a comprovação da devolução do respectivo valor pago a maior, no caso R\$ 413,00.

01- Decisão Coren-SE nº 12/2014

Art. 7º. As diárias serão concedidas por tempo de afastamento da sede de origem do beneficiário em razão do serviço, na seguinte proporção:

ffed *MOISÉS*

Ética, responsabilidade e profissionalismo

Av. Hermes Fontes, 931 - Salgado Filho - CEP: 49020-550 - Aracaju-SE
Tel: (0xx79) 3216-8300

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Filiado ao Conselho Internacional de Genebra

I - uma diária, para cada período relativo a cada dia de **afastamento do domicílio ou da sede de origem, com pernoite;**

II - meia-diária, para cada período relativo a cada dia de **afastamento do domicílio ou da sede de origem, sem necessidade de pernoite;**

III - meia diária, quando for custeado pela administração, por meio diverso, as despesas de pousada.

02- Requisição

UTILIZE LETRA DE FORMA EM TODOS OS CAMPOS

REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS/AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO

1 - Data: 25/01/2016

2 - DE: MOISÉS DOS REIS BARRETO

3 - PARA: PRESIDÊNCIA DO COREN/SE - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

FAVORECIDO

4 - Nome: MOISÉS DOS REIS BARRETO

5 - CPF: 034.133.775-74

6 - Cargo: PROCURADOR JURÍDICO

7 - Dados Bancários: BancD: CAIXA ECONÔMICA Agência: 3570 Conta Corrente: Conta Poupança: 00007357-1 Operação: 013

8 - Contatos: Telefones: 79-98124-2165 E-mail: moises.barreto@corensergipe.org.br

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE CONCESSÃO DE **DIÁRIAS** **AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO**

9 - OBJETIVO: PLENÁRIA SINDICÂNCIA REPRESENTAÇÃO SIMPÓSIO / CONGRESSO **OUTROS**

10 - PORTARIAS

11 - ESPECIFICAR
Realização de atividades jurídicas de interesse do COREN/SE no âmbito do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN

12 - ORIGEM: Aracaju/SE

13 - DESTINO: Brasília/DF

14 - PERÍODO: 28/01/2016 a 30/01/2016

15 - QUANTIDADE DE DIÁRIAS / AUXÍLIO: 2,5

03- Comprovante de Pagamento

CAIXA

2ª Via - Comprovante de transferência entre contas da CAIXA - TEV

Via Internet Banking CAIXA

Emitente:	COREN SE
Conta origem:	2382 / 003 / 00001077-2
Conta destino:	3570 / 013 / 00007357-1

Nome destinatário:	MOISES DOS REIS BARRETO DE OLI
Quantidade de vezes:	
Valor:	Rs 1.032,50
Identificação da operação:	DÍAR BRASILIA MOESES2701

Data de débito:	26/01/2016
Data/hora da operação:	26/01/2016

Código da operação:	00091584
Chave de segurança:	2C05N0XMV43QRXXG

04- Data de saída do local de origem

Avianca

A STAR ALLIANCE MEMBER

Security nb: 5 - Ticket: 247242056902701

Cartão de Embarque | Boarding Pass

Oliveira / Moises Mr

DEPARTURE 03:55 28 Jan 2016	DE FROM AJU	PARA TO BSB	ARRIVAL 08:10 28 Jan 2016
Aracaju Santa Maria			Brasilia J.Kubitschek In

VOO FLIGHT 066225	ASSENTO SEAT 10E	EMBARQUE BOARDING 03:15	PORTÃO GATE Check monitors	GRUPO GROUP
-------------------------------	------------------------------	-------------------------------------	---------------------------------	---------------

05-Data de retorno ao local de origem

GOL CARTÃO DE EMBARQUE BOARDING PASS

VIA DO CLIENTE Código de reserva: PEHUTP

nome(name): **MOISÉS OLIVEIRA**

documento(id): 33229864 contato(contact): FQTV 360177101 telefone(phone):

parentesco(kinship):

voo(flight): **1354** portão(gate): **2B** assento(seat): **2B** horário de embarque (boarding time): **20h38** GRUPO 2

de(from): Brasília (BSB) para(to): Aracaju (AJU) portão(gate): 08

29JAN16 | 21:18 29JAN16 | 22:59 classe(class): E data(date): 29JAN16

O portão de embarque fecha 15 minutos antes da decolagem.

franquia de bagagem
Clique em 1 para consultar as condições de uso.
(Ver as condições de uso)

bagagem de mão
Uma por passageiro. Bagagem de mão que exceder as medidas estabelecidas pelo ANAC, serão desclassificadas no porto. A lista das dimensões não pode ultrapassar 118 centímetros (comprimento+largura+altura).

Aluguel de carro
Clique em 1 para consultar as condições de uso.
A taxa de aluguel é de R\$ 1,00 por dia e inclui seguro de colisão e roubo. A contratação de: Seguro de Colisão e Roubo e Seguro de Furtos e Danos Locais.
Ver www.gol.com.br

Aluguel de carro
Clique em 1 para consultar as condições de uso.
A taxa de aluguel é de R\$ 1,00 por dia e inclui seguro de colisão e roubo. A contratação de: Seguro de Colisão e Roubo e Seguro de Furtos e Danos Locais.
Ver www.gol.com.br

Sujeito às condições de contrato. Cópia do contrato e disposição dos interessados mediante solicitação. Não endossável. Visite apenas para a GOL.

JUSTIFICATIVA: (fls. 360-381)

Em contraponto à inconformidade relatada no item 4.1 do presente termo de justificativa o regional defende que o **pagamento de diárias acima do quanto previsto na norma** ocorreu em virtude fatores externos tais como horários de voos, despesas com deslocamento e acomodação na cidade de Brasília, sendo que sem a adoção de tal procedimento o servidor não poderia se manter fora de seu domicílio.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA: **Não acatada.**

Inicialmente, cumpre retificar que a data de embarque na cidade de Aracaju ocorreu às 3h59 do dia 28-01-2016 e não 8h10, conforme registrado na constatação 4.1 deste documento.

Tendo em vista a similaridade dos fatos, qual seja interpretação de regramento legal, reitera-se, o quanto detidamente explanado no Termo de Justificativa 02, que os critérios de verificação da conformidade documental, exercidos pelo órgão de controle, são notadamente objetivos, não cabendo inferências, extrapolações ou juízo próprio de valor. A análise deve ater-se ao cumprimento do ato ou fato administrativo em relação ao dispositivo legal que o regulamenta, ressaltando-se que a análise de mérito compete à autoridade superior da unidade de controle.

Observe-se que em sua defesa o regional apresenta valores pagos pelo servidor durante sua estada em hotel, o qual seria um dos motivos ensejadores da realização do pagamento a maior, entretanto, cumpre enfatizar que a Decisão Coren-SE nº 12/2014 não contempla em seu bojo tal situação, não cabendo, portanto, análise de conformidade por parte do técnico.

Em suma, com base na documentação analisada “in loco”, bem como na documentação complementar encaminhada pelo Coren-SE não foi possível verificar a conformidade do pagamento efetuado (situação encontrada), com sua norma regulamentadora - Decisão Coren-SE nº12/2014 (padrão estabelecido), conforme prevê os manuais de auditoria acima mencionados.

RECOMENDAÇÃO:

No intuito de possibilitar uma análise abrangente do procedimento de auditoria, o tópico inerente às recomendações integrará o resumo deste relatório.

Termo de Justificativa nº 005

4- ESCOPO: Diárias (Papel de Trabalho P.04)

4.1 - CONSTATAÇÕES

Registre-se o pagamento de diárias ao beneficiário José Flávio Silva Pereira, especificamente para custear viagens à cidade de Recife no exercício de 2016, sem a necessária comprovação documental das atividades realizadas no período, conforme já notificado por meio do Termo de Requisição de Documentos nº 04.1, o qual encontra-se respaldado em reiteradas determinações exaradas pelo TCU, conforme depreende-se a seguir:

ACÓRDÃO Nº 570/2007- TCU – PLENÁRIO 9.3.

“determinar aos Conselhos Federais de Fiscalização de Profissões Regulamentadas que a normatização da concessão de diárias, mormente a fixação de seus valores, deve pautar-se pelo crivo da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão, bem como pelos demais princípios que regem a Administração Pública”

"Acórdão TCU nº 2874/2003 - Primeira Câmara (item 2.1.1)

“adote medidas tendentes à anexação, aos processos de concessão de diárias, do cartão de embarque ou outro documento hábil a comprovar a data do efetivo retorno do servidor, bem como documentos probatórios (atas ou documentos das reuniões, palestras, seminários, congressos, encontros, etc) da realização dos eventos motivadores dos pagamentos de diárias, nos mesmos moldes previstos na Decisão TCU nº 277/2000 - Plenário c/c a Portaria Ministerial nº 47, de 29 de abril de 2003”

JUSTIFICATIVA: (fls. 382-433)

Em justificativa à inconformidade relatada no item 4.1 do presente termo de justificava o regional alega, inicialmente que os esclarecimentos julgados necessários foram apresentados ao auditor no período da visita. Esclarece que as visitas realizadas ao Coren-PE foram realizadas em veículo próprio, não gerando despesas indiretas ao regional, sendo totalmente indenizadas mediante o pagamento de diárias ao beneficiado. **Conclui que o saldo da dotação inerente à aquisição de passagens era insuficiente para custear as três viagens realizadas.**

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA: Não acatada.

Cumpra-se relatar que o procedimento adotado pelo regional acarretou uma série de inconformidades analisadas pontualmente a seguir:

- a) O beneficiado realizava deslocamentos superiores a 500km, em estrada federal de grande fluxo (BR-101), em veículo particular, estando a serviço do regional e alega que todos os custos indiretos corriam por conta do pagamento de suas diárias.

Registre-se que a ocorrência de suposto sinistro traria responsabilização direta ao regional, haja vista comprovada designação por meio de portaria, ainda que o deslocamento ocorresse indevidamente em veículo particular e sem a condução de profissional devidamente contratado para tal.

Observe-se que, conforme delineado a seguir, a Decisão Coren-SE nº 12/2014, veda o enriquecimento por parte da entidade em detrimento do sacrifício realizado pelo beneficiado, haja vista o esforço físico, desgaste do veículo do particular, além do iminente risco de acidente. Ressalte-se, ainda, que o regional dispõe de frota apta a realizar esse tipo de deslocamento, injustificando-se, por conseguinte, tal procedimento.

CONSIDERANDO que é vedado o enriquecimento ilícito pelo Estado, sendo devida a justa indenização das despesas havidas para execução de atividades, devidamente atualizada, a qualquer título, que tenham gerado benefícios diretos ou indiretos aos órgãos integrantes do sistema Cofen/Corens;

- b) No que tange à análise da conformidade documental das despesas ora analisadas, verifica-se que as informações complementares encaminhadas pelo regional (fls.385-433), já constavam na inicial e fazem parte dos papéis de trabalho anexados ao processo (CD – fl. 72.v) sem trazer fato novo que consiga elidir as constatações verificadas “*in loco*”.

As viagens ocorreram nos seguintes períodos: 24/05/2016 a 28/05/2016; 05/10/2016 a 08/10/2016; 20/12/2016 a 25/12/2016.

Ainda que oportunizado ao regional a possibilidade de apresentar justificativas complementares, registre-se que os processos estão amparados apenas por relatórios e fotos, sendo que estas sequer comprovam a realização de evento que justificasse a visita técnica. No mesmo diapasão, ainda que solicitado, não foi apresentado nenhum certificado, ata de

reunião, estudo técnico, análise financeira, diagnóstico ou relatório conclusivo que comprovasse o aprimoramento de medidas do regional com base no intercâmbio realizado com o Coren-PE.

- c) Quando o enfoque passa a ter conotação relativa à qualidade do gasto público, observando-se eficiência e efetividade, verifica-se que a viagem celebrada no período de 20/12/2016 a 25/12/2016, ocorreu em período que grande parte do Sistema Cofen/Coren's está encerrando suas atividades e as respectivas análises setoriais de gestão ainda não foram concluídas tendo em vista a necessidade do encerramento do exercício financeiro para se elaborar o relatório de gestão anual e conseqüentemente uma efetiva avaliação de resultados e estabelecimento de novas metas. Enfatiza-se, por oportuno, que de acordo com o relatado pelo regional (fl. 383), havia ocorrido outra visita no período de 05/10/2016 a 08/10/2016, alertando-se que, no que concerne à implementação de ações públicas, o prazo de 02 (dois) meses é demasiadamente curto para se adotar medidas efetivas, aferir resultados e já estabelecer novas metas.
- d) Ressalte-se, por oportuno, que a alegada ausência de dotação (fl. 383), por si só, já era um limitador natural à efetivação da despesa, além de ser um balizador quanto à sua efetiva necessidade, bem como à aferição de seu custo benefício em virtude da situação orçamentária e financeira pela qual passava a entidade.

Pelo exposto, conclui-se que com base na documentação analisada “in loco”, bem como na documentação complementar encaminhada pelo Coren-SE não foi possível verificar a conformidade do pagamento efetuado (situação encontrada), com sua norma regulamentadora - Decisão Coren-SE nº12/2014 (padrão estabelecido), conforme prevê os manuais de auditoria acima mencionados. Acrescente-se que também não foi possível aferir a qualidade do gasto público, sobretudo no que se refere à sua tempestividade, oportunidade, eficiência e efetividade.

RECOMENDAÇÃO:

No intuito de possibilitar uma análise abrangente do procedimento de auditoria, o tópico inerente às recomendações integrará o resumo deste relatório.

Termo de Justificativa nº 006

5- ESCOPO: Recursos Humanos (Papel de Trabalho P.05)

5.1 - CONSTATAÇÕES

Registre-se que não foram apresentados, por meio do Memorando Coren 27/2017, os exames médicos ocupacionais, exercício de 2015/2016, dos seguintes empregados, selecionados na amostra de auditoria:

- Maria dos Santos;
- Elvis Lima de Moura da Silva;
- José Fonseca Gesteira Neto.

5.2 - CONSTATAÇÕES

Registre-se que não foram apresentadas, por meio do Memorando Coren 27/2017, as relações de dependentes, exercício de 2015/2016, dos seguintes empregados, selecionados na amostra de auditoria:

- Maria dos Santos;
- Elvis Lima de Moura da Silva;
- José Fonseca Gesteira Neto.

JUSTIFICATIVA: (fls. 434-438)

Relata o Coren-Se que em decorrência da **falta de previsão orçamentária e financeira** os exames mencionados não foram realizados nos exercícios de 2015-2016 e que iniciou pesquisa mercadológica no intuito de sanar a inconformidade. Acrescenta que as informações relativas ao item 5.2 não haviam sido solicitadas anteriormente.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA: Não acatada.

Preliminarmente cabe ressaltar que a realização dos exames médicos ocupacionais, tem amparo na Consolidação das Leis do Trabalho e sua formalização encontra-se detalhada no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – NR7, ilustrados a seguir:

Decreto-Lei n.º 5.452/9943 - CLT

Art. 168 - Será obrigatório exame médico, por conta do empregador, nas condições estabelecidas neste artigo e nas instruções complementares a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho:

- I - a admissão;
- II - na demissão;
- III - periodicamente.

NR 7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (107.000-2)

7.4.3.2. no exame médico periódico, de acordo com os intervalos mínimos de tempo abaixo discriminados:

(...)

b) para os demais trabalhadores:

b.1) anual, quando menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 45 (quarenta e cinco) anos de idade; (107.021-5 / I2);

b.2) a cada dois anos, para os trabalhadores entre 18 (dezoito) anos e 45 (quarenta e cinco) anos de idade. (107.022-3 / I1).

Registre-se por oportuno, que o descumprimento de tal obrigação, além de trazer responsabilização em decorrência de doença ocupacional, ainda acarreta multa ao infrator de acordo com o estabelecido pela Portaria MTB nº 290/1997.

Faz-se mister alertar que o descumprimento de norma operacional, poderá ensejar, na análise de mérito da prestação de contas anual, a aplicação do quanto fixado pela Lei Orgânica do TCU –

8443/1992, artigo 16,III,b, conforme colado a seguir:

Art. 16. As contas serão julgadas:

(...)

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, **operacional** ou patrimonial;

No que tange ao item 5.2, cumpre esclarecer que o item foi solicitado pelo técnico no período da auditoria e que a documentação foi parcialmente apresentada por meio do Memorando Coren-SE 27/2017 - Gestão de Pessoas. Registre-se o encaminhamento das peças (fls.437-438).

RECOMENDAÇÃO:

No intuito de possibilitar uma análise abrangente do procedimento de auditoria, o tópico inerente às recomendações integrará o resumo deste relatório.

Termo de Justificativa nº 007

6- ESCOPO: Análise Orçamentária e Financeira (Papel de Trabalho P.06)

6.1 - CONSTATAÇÕES

Registre-se a ocorrência de déficit orçamentário corrente nos exercícios de 2015 e 2016, conforme detalhado no quadro abaixo. Por meio do citado demonstrativo é possível verificar que no exercício de 2015 a receita corrente arrecada pelo regional foi de R\$2.845.420,36, enquanto o respectivo gasto corrente correspondeu a R\$3.911.161,09, resultando num déficit corrente de R\$1.065.740,73. Já no exercício de 2016, não obstante ao significativo aumento na arrecadação, **verifica-se a ocorrência de déficit no mesmo patamar do ano anterior, perfazendo o montante de R\$1.014.603,82**, tendo como causa o elevado crescimento da despesa corrente a qual remontou em R\$4.817.253,97, em contrapartida a uma arrecadação corrente de R\$3.802.650,15.

Tendo em vista a sucessiva ocorrência de déficits, os quais, no curto prazo, podem comprometer significativamente a capacidade de liquidez entidade, solicita-se apresentação de esclarecimentos pontuais quanto ao apurado, bem como elaboração de proposta de contingenciamento de despesas para o exercício de 2017 no intuito de mitigar tais ocorrências, as quais obrigam a entidade a recorrer a fontes externas visando suprir sua insuficiência de caixa, a exemplo do aporte realizado pelo Federal no período analisado cujo valor totalizou R\$2.271.832,50.

RECEITAS		
EXERCÍCIO	2015	2016
RECURSOS PRÓPRIOS	2.845.420,36	3.802.650,15
CORRENTE	2.845.420,36	3.802.650,15
CAPITAL		
RECURSOS TERCEIROS	2.403.638,04	2.356.123,07
CORRENTE	1.294.298,50	977.534,00
CAPITAL	1.109.339,54	1.378.589,07
TOTAL DE RECURSOS	5.249.058,40	6.158.773,22
RECURSOS PRÓPRIOS %	45,79%	38,26%
RECURSOS TERCEIROS %	54,21%	61,74%

DESPESAS		
EXERCÍCIO	2015	2016
CORRENTE	3.911.161,09	4.817.253,97
CAPITAL	1.379.840,54	2.915.754,86
TOTAL DE RECURSOS	5.291.001,63	7.733.008,83
RESULTADO CORRENTE	-1.065.740,73	-1.014.603,82

6.2 - CONSTATAÇÕES

Registre-se a ocorrência de déficit financeiro corrente no exercício de 2016, conforme detalhado nos quadros a seguir. Analisando-se as informações apresentadas é possível constatar que no encerramento do exercício de 2016 o saldo bancário é de R\$2.078.638,08, já as obrigações a pagar remontam R\$2.670.808,38. Observe-se que, expurgando-se os recursos e obrigações inerentes ao convênio celebrado para construção da nova sede do regional, apura-se em caixa o valor de R\$ 534.381,96, enquanto as obrigações de custeio, representadas pelo passivo circulante somado aos restos a pagar não processados (custeio), perfazem R\$648.170,50, **resultando num déficit de caixa no valor de R\$113.788,54**. Cumpre alertar que parte do déficit orçamentário apurado ao longo dos exercícios anteriores era amortizado pelo saldo de caixa existe, entretanto, com a ocorrência do saldo negativo em caixa no exercício de 2017, faz-se necessário solicitar esclarecimentos, bem como elaboração de proposta de contingenciamento de despesas para o exercício de 2017 no intuito de mitigar tais ocorrências.

SALDO EM CAIXA – 2016	2.078.638,08
BANCOS – CUSTEIO	534.381,96
BANCOS – OBRA	1.544.256,12
OBRIGAÇÕES A PAGAR - 2016	2.670.808,38
PASSIVO CIRCULANTE - CUSTEIO	392.453,51
RESTOS - NP - CUSTEIO	255.716,99
RESTOS - NP - OBRA	2.022.637,88
RESULTADO FINANCEIRO - 2016	-592.170,30
BANCOS - CUSTEIO	-113.788,54
BANCOS – OBRA	-478.381,76

Por oportuno, alertar-se para o quanto determinado pela Lei 101/2000, no que tange à realização de despesas em final de mandato:

**Seção VI
Dos Restos a Pagar**

Art. 41. (VETADO)

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

JUSTIFICATIVA: (fls. 439-480)

Justificativa 01 – Alega o regional que foram utilizados critérios distintos para apuração da receita e despesa corrente, segregando ambas em fontes próprias e de terceiros, concluindo que o déficit corrente no exercício de 2016 correspondeu a R\$ 725.637,43.

Justificativa 02 – Relata o regional uma incorreção na apuração do déficit realizado pela auditoria. **Informa que o valor de R\$113.788,54, registrado no balanço patrimonial encaminhado ao técnico, não representa a realidade (fl. 441)**, haja vista tratar-se de erro de sistema não corrigido tempestivamente, concluindo haver saldo suficiente em caixa para honrar as obrigações pendentes no exercício de 2016.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA: Não acatada.

No que se refere à constatação 6.1 cumpre esclarecer que a metodologia adotada consiste em procedimento de análise financeira, previsto do MCASP-2013, no qual se apura a origem dos recursos, próprios e de terceiros, destinados a custear a despesa da entidade. Torna-se importante mencionar que a receita deve ser segregada para se apurar sua origem, já no caso da despesa apura-se sua totalidade, haja vista tratar-se de aplicação direta realizada pela instituição. Segregada a receita, apura-se qual o montante da despesa foi custeada com recursos de terceiros.

Em síntese, para que o Coren-SE consiga manter o patamar de despesa corrente realizada em 2016,

cite-se aquela destinada a custeio da unidade, no montante de R\$4.817.252,97, mantendo-se a atual arrecadação de R\$3.802.650,15, necessitará de um aporte financeiro de terceiros (COFEN) no valor de R\$1.014.602,82, caracterizando o mencionado déficit corrente, significando que a arrecadação corrente própria é menor do que a despesa corrente própria.

No que tange à constatação 6.2, registre-se que a metodologia adotada consiste em procedimento de análise financeira, previsto do MCASP-2016, onde se verifica se o saldo disponível em caixa é suficiente para cobrir as obrigações registradas no passivo circulante, ambos escriturados no balanço patrimonial, com os saldos de restos a pagar não processados consignados no balanço financeiro do exercício de referência. Reitera-se que na situação analisada, com base nas peças contábeis apresentadas, o déficit financeiro corrente inerente as atividades de custeio do regional perfez em 2016 o montante de R\$113.788,54.

Cumpra alertar que, conforme estabelecido pelo Conselho Federal de Contabilidade - NBCT 16.5 – REGISTRO CONTÁBIL, as demonstrações contábeis devem ser objetivas, tempestivas e fidedignas, não sendo aceitável a alegação de que a peça contábil não retrata a realidade, conforme relatado pelo regional (fl.441), enfatizando-se, por oportuno, que o descumprimento a norma contábil, poderá ensejar, na análise de mérito da prestação de contas anual, a aplicação do quanto fixado pela Lei Orgânica do TCU – 8443/1992, artigo 16,III,b, conforme colado a seguir:

Art. 16. As contas serão julgadas:

(...)

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou **infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil**, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;

No mesmo prisma, alerta-se, também, que não basta apenas o ajuste por parte da empresa responsável pelo sistema, sendo necessária a formalização do processo administrativo, com a devida caracterização da citada **insubsistência passiva**, ciência e ratificação do plenário do regional e o consequente encaminhamento para sua efetiva baixa, haja vista tratar-se de direitos de terceiros.

RECOMENDAÇÃO:

No intuito de possibilitar uma análise abrangente do procedimento de auditoria, o tópico inerente às recomendações integrará o resumo deste relatório.

III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

3.1 Em face dos exames realizados, de acordo com o escopo definido no tópico I deste documento, encaminha-se as constatações verificadas, bem como as providências a serem implementadas por de meio do plano de providências a ser estabelecido pelo Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, o qual será monitorado de acordo com o planejamento elaborado pela Controladoria Geral do Cofen.

3.2. Em síntese, haja vista as análises realizadas ao longo do relatório, restaram constatadas:

3.2.1 – Termo de Justificativa 01

Constatação 1.1 - Ausência de formalização dos processos de pagamentos correspondentes ao período de agosto/2016 a dezembro/2016, contrariando o quanto determinado pela Resolução Cofen 340/2008 - Anexo II (Título IX - Da Contabilidade).

Constatação 1.2- Ausência de procedimentos, por parte do órgão controle interno do regional, no que tange à conformidade documental dos processos de pagamentos correspondentes ao período de agosto/2016 a dezembro/2016, contrariando o quanto determinado pela Resolução Cofen 340/2008 - Anexo II (TÍTULO X - Da Fiscalização e do Controle de Execução Orçamentária e da Administração Financeira).

3.2.2 – Termo de Justificativa 02

Constatação 2.1 / 2.2 - Pagamento de auxílio representação a colaboradores e conselheiros do regional, descumprindo exigências fixadas na Decisão Coren-SE nº 12/2014.

3.2.3 – Termo de Justificativa 04

Constatação 4.1 - Pagamento de diárias a colaborador do regional em quantidade superior à devida, descumprindo exigências fixadas na Decisão Coren-SE nº 12/2014.

3.2.4 – Termo de Justificativa 05

Constatação 4.1 - Pagamento de diárias a conselheiro do regional sem a necessária documentação suporte para ratificação da despesa, descumprindo exigências fixadas na Decisão Coren-SE nº 12/2014.

3.2.5 – Termo de Justificativa 06

Constatação 5.1 – Inobservância quanto a obrigatoriedade da realização de exames médicos ocupacionais periódicos, nos exercícios de 2015 e 2016, descumprindo determinação fixada na Legislação Trabalhista (CLT) / NR7;

3.2.6 – Termo de Justificativa 07

Constatação 6.1 – Ocorrência de déficits orçamentários nos exercícios 2015 e 2016 suportados com aporte de capital de terceiros.

Constatação 6.2 – Ocorrência de déficit financeiro apurado em balanço, justificado pela inconsistência das demonstrações contábeis, descumprindo norma de escrituração contábil fixada pelo Conselho Federal de Contabilidade - NBCT 16.5 – REGISTRO CONTÁBIL.

3.3 Por fim, compete recomendar:

3.3.1 Ao Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe-SE:

a) adoção de providências, **com a devida elaboração de plano de contingenciamento**, no que se refere ao planejamento, acompanhamento e efetivo controle prévio, concomitante e subsequente de sua gestão, no intuito de que possa aprimorar a formalização e a qualidade do gasto público, bem como limitar suas ações inerentes a projetos e atividades no sentido de compatibilizar suas despesas de custeio com seus efetivos recursos financeiros, operacionais (quadro de pessoal/estrutura logística) e de controle interno, mitigando-se as inconformidades ora relatadas;

3.3.2 Ao Conselho Federal de Enfermagem:

a) acompanhamento efetivo no que tange às recomendações encaminhadas ao Coren-SE, realizando atividades de monitoramento periódico, “*in loco*”, objetivando subsidiar o regional na necessária adoção de medidas de planejamento, gestão e controle, **mitigando-se a possibilidade de insolvência do citado órgão no médio prazo**, em virtude do descompasso orçamentário, financeiro, operacional e de controle verificado nos procedimentos de auditoria.

b) estender o acompanhamento às áreas de recursos humanos, licitações e patrimônio, inclusive com a participação dos departamentos correlatos do Federal no intuito de aferir e padronizar procedimentos a serem adotados pelo regional.

c) Notificar o Coren-SE para que adote os procedimentos necessários, junto ao beneficiado, no intuito de efetuar o necessário ressarcimento de diária paga em montante superior, perfazendo o valor de R\$ 413,00, conforme constatado no termo de justificativa 04 deste documento, somando ao inicial a devida atualização até a data da quitação.

3.4 É o que compete relatar, submetendo-se à apreciação e manifestação superior quanto às constatações e encaminhamentos delineados. Registre-se a anexação das demonstrações contábeis referentes à prestação de contas anual do exercício de 2016 ao final deste relatório (fls. 506-539).

Brasília, 10 de abril de 2017.

Edson G. Passos
Divisão de Auditoria Interna do Cofen
Contador CRC-BA 023135/O - 0 T-DF
Auditor CFC - 8º QTG /2008